



LEI Nº 1.296/2003-PMM

Dispõe sobre a instituição do CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "CALENDÁRIO DA CULTURA POPULAR DE MACAPÁ", destinado ao resgate, divulgação e valorização dos costumes e tradições da cultura popular do território municipal.

Art. 2º Constituem o Calendário da Cultura Popular todos os eventos tradicionais, festivos ou não, que se repetem anualmente em datas típicas, sazonais, incorporados aos costumes e à vida da cidade.

Art. 3º O Calendário da Cultura Popular deverá ser divulgado através da publicação de um guia cultural da Cidade de Macapá e seus Distritos Municipais contendo o mapa e o calendário das atividades comunitárias em geral.

Art. 4º A elaboração do Calendário da Cultura Popular de Macapá ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual poderá assinar convênio ou contrato com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º A instituição do Calendário da Cultura Popular terá como objeto o desenvolvimento do turismo durante todo ano, bem como a socialização da cultura.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 17 de julho de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá